

## PROJETO DE LEI

“ASSEGURA AO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA OU DO LOCAL DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica assegurada ao aluno com transtorno do espectro autista (TEA) prioridade na matrícula em escola municipal próxima à residência ou do local de trabalho do responsável.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se autista, todos aqueles com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico.

**Art. 3º** O aluno com transtorno do espectro autista, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município de Cuiabá no ato de sua matrícula.

**Art. 4º** As escolas garantirão a permanência de alunos com transtornos do espectro autista, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

### Dos Requisitos Jurídicos.

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.



Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

#### **Do Interesse Público da Matéria.**

A necessidade de garantir ao aluno com TEA prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsável é de grande importância, pois, é nessa fase de adaptação do aluno, que o responsável é chamado inúmeras vezes para auxiliar no desenvolvimento. Muitas vezes, o aluno com TEA sente a necessidade de ter o responsável por perto em meio as crises como forma de “conforto e tranquilidade”.

Neste sentido, por entender ser um assunto de extrema importância para nossa cidade, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa, a aprovação do presente projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de novembro de 2024

**Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL**

**Vereador(a)**

